



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 41

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2011**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005 e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de enfermagem, contemplando 2 (dois) profissionais com título acadêmico de Enfermeiro(a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem para o Núcleo de Apoio Assistencial do TCDF.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 27/10/2011

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14:00h

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

22.308/2011.

**ESTIMATIVA**

R\$ 86.804,64 (12 meses).

**REGIME**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**TIPO**

**MENOR PREÇO.**

**UASG:**

974003.

**PREGOEIRO:**

**Ueslei Camelo Barbosa**

**EQUPE DE APOIO:**

**Wildson Prado Oliveira**

**Elaine Marins Araújo**

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.

**TELEFONE:** (61) 3314-2147/3314-2149.

**FAX:** (61) 3314-2219.

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Presidente Marli Vinhadeli, em 08/09/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h00 do dia **27/10/2011 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para **contratação, por meio de execução indireta, de serviços de enfermagem, contemplando 2 (dois) profissionais com título acadêmico de Enfermeiro(a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem para o Núcleo de Apoio Assistencial do TCDF**, conforme a quantidade e especificação estabelecidas nos **Anexos I a III** deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1** O presente pregão tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços de enfermagem, contemplando 2 (dois) profissionais com título acadêmico de Enfermeiro(a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem para o Núcleo de Apoio Assistencial do TCDF, conforme as especificações estabelecidas nos Anexos I a VII deste Edital.

**1.2** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 86.804,64 (oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme orçamento dos Anexos II e III, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo a seguinte classificação funcional e programática: 01.122.0048.8517.0019, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF, fonte de Recursos: 100.

### **CAPÍTULO III- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



**3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**3.5** A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**3.6** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

#### **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**5.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.9** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

**5.10** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

**8.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

**9.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**9.2** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**9.3** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**9.3.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.3.2** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.3.3** na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**9.3.4** o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.1** Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma dos Anexos IV e V, juntamente com documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIII).

**12.2.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

**12.3** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



**12.4** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**12.5** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço global será declarado vencedor.

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

**13.3** O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor para comprovar que explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- III. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de enfermagem, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- IV. Prova de inscrição ou registro da empresa junto a conselho regional fiscalizador da atividade preponderante da licitante, da localidade de sua sede. No caso de a licitante vencedora possuir registro de outra localidade, deverá apresentar visto do conselho regional do DF, previamente à contratação.
- V. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2288 (NAA). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas;



- VI. Declaração de que a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, relação nominal dos profissionais de enfermagem, com título acadêmico de Enfermeiro(a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica previstos no art. 6º da Lei nº 7.498/1986, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem, que atuarão junto ao CONTRATANTE;
- VII. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, na hipótese do documento não consignar seu prazo de validade.

**13.3.1** A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via *Internet*.

**13.4** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**13.5** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**13.6** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele conste prazo de validade vencido, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

**13.7** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 12.2. deste Edital.

**13.8** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**13.9** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.10** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**13.11** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.12** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**13.13** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XIV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## **CAPÍTULO XV - DO RECURSO**

**15.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**15.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

**15.3** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**15.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

**16.2** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## **CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA**

**17.1** Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

**17.2** A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**17.3** Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

**17.4** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**17.5** A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**17.6** No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 24.8, a CONTRATADA providenciará o reforço da mesma no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

**17.7** No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

**17.8** Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## **CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO**

**18.1** Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo VII).

**18.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

**18.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60



(sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XX – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1** O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

**20.2** No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**20.3** Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

**20.4** O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

**20.5** A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerchar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

**20.6** O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

## **CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

**21.2** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**21.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;



**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

**22.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CAPÍTULO XXIII - DO PAGAMENTO**

**23.1** Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**23.2** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

**23.3** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**23.4** Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a) cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- d) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhada da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;



g) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

i) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

j) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, depois que a mesma se tornar exigível, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**23.5** Os documentos do item 23.4, alíneas 'a' a 'i', deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços. Já os documentos do item 23.4, alíneas 'j' a 'l', deverão ser apresentados em plena validade.

**23.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**23.7** A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

**23.8** A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, valetransporte, auxílioalimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATADA.

**23.9** Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

**23.10** O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**23.11** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**23.12** Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 17.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

**23.13** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**23.14** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

**23.15** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos, se for o caso, pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.



## **CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES**

**24.1** Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**24.2** O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

**24.3** A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

**24.4** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

**24.4.1** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**24.5** Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**24.6** Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 15% (quinze por cento) do custo mensal do contrato. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		<b>Obrigação Correspondente</b>
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.4 do Termo de Referência
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.12 do Termo de Referência
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
03	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;	Item 5.31 do Termo de Referência



<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 5.10 do Termo de Referência
05	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.5 do Termo de Referência
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
06	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.6 do Termo de Referência
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que, porventura, não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.13 do Termo de Referência
<b>GRAU 4</b>		
<b>1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.20 do Termo de Referência
09	Deixar de <u>cumprir</u> , em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e, as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;	Item 5.17 do Termo de Referência

**24.7** No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 24.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

**24.8** As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CAPÍTULO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**25.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Capítulo XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



## **CAPÍTULO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**26.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) entregar o(s) produto(s) em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo II deste Edital, em perfeita condições de uso e no prazo previsto;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração durante a entrega do(s) produto(s).

**26.2** A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**27.1** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas) e Anexo III (Imagens Ilustrativas e Projetos).

**28.2** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

**28.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.4** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

**28.5** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**28.6** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 17 de 41

**28.7** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**28.8** Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**28.9** O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado na Núcleo de Apoio Assistencial, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2284, no horário das 13h00min às 18h30min.

**28.10** Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

### **CAPÍTULO XXIX – DO FORO**

**29.1** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 11 de outubro de 2011.

**Ueslei Camelo Barbosa**

**Pregoeiro**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. Objeto**

1.1 – Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de enfermagem, contemplando 2 (dois) profissionais com título acadêmico de Enfermeiro (a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, nos termos do Art. 6º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem para o Núcleo de Apoio Assistencial do Tribunal de Contas do Distrito federal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais por profissional.

##### **2. Identificação da Necessidade e Razão da Escolha do Objeto**

2.1 – Torna-se necessária a contratação de serviços de enfermagem tendo em vista as atribuições do Núcleo de Apoio Assistencial (NAA), dadas pelo inciso III do art. 28 da Resolução TCDF nº 10/1986, bem como pela imposição legal, constante dos artigos 15 e 20 da Lei Federal nº 7.498/86, por meio da qual o Conselho Regional de Enfermagem- COREN exige a presença desses profissionais em qualquer serviço de saúde, público ou privado, *verbis*:

*“Art. 15 - As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.*

*(...)*

*Art. 20 - Os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios observarão, no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de Enfermagem, de todos os graus, os preceitos desta Lei”.*

2.2 - A esse respeito, vale lembrar, a visita periódica dos fiscais do referido conselho ao Núcleo de Apoio Assistencial deste Tribunal.

2.3 A contratação de serviços de enfermagem, contemplando 2 (dois) profissionais, é fundamental devido à ampliação do Núcleo de Apoio Assistencial deste Tribunal, com conseqüente aumento da procura dos serviços de assistência médica e odontológica pelos servidores deste Tribunal, como também, em face da aposentadoria da Técnica de Enfermagem deste setor.

2.4 - Atualmente encontra-se em vigor o contrato nº 21/2009 que supre a necessidade de apenas 1 (um) profissional de enfermagem, o qual foi prorrogado até a finalização da presente contratação.

2.5 - Isto posto, sugere-se a contratação terceirizada, visto que, não há previsão para suprimento do cargo por concurso, bem como, a requisição inviabiliza-se pelo fato de que faz-se necessária a disponibilidade de uma função comissionada para a liberação do profissional. Sobre essa questão cabe destacar, ainda, que a Divisão de Recursos Humanos do TCDF, nos autos do Processo TCDF nº 4019/2009, informou que inexistente no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte o cargo de Enfermeiro, corroborando, portanto, a contratação pela terceirização.

2.6 - Finalmente, vale lembrar que as atribuições de enfermeiro são específicas e não podem ser realizadas por outro profissional, mesmo que da área médica.

##### **3. Especificações técnicas**

###### **ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM:**

3.1 - Prestar atendimento ambulatorial médico e odontológico, emergência, atuação em programas preventivos e verificação do estoque de medicamentos;

3.2 - Acompanhar pacientes durante transporte se necessário e, realizar visitas domiciliares/hospitalares conforme demanda;



- 3.3 - Receber com cordialidade o público em geral, orientando-os, encaminhando-os e prestando as devidas informações;
- 3.4 - Atender ao telefone com cordialidade e presteza;
- 3.5 - Informar ao Executor todo acontecimento entendido como irregular;
- 3.6 - Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho postos à sua disposição;
- 3.7 - Exercer as demais atividades típicas de enfermeiro, previstas no art. 11 da Lei nº 7.498/86 e no art. 8º do Decreto nº 94.406/87.

#### **04. Obrigações da CONTRATANTE**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- 4.1 - Permitir acesso do (s) empregado (s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (s) empregado (s) da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 4.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 4.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.6 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **5. Obrigações da CONTRATADA**

##### **São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1 - Recrutar e selecionar o (s) empregado (s) necessário (s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Edital.
- 5.2 - Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.
- 5.3 - Manter o (s) seu (s) empregado (s) devidamente identificado (s) por meio de crachá e uniforme (jaleco branco identificado), quando em trabalho nas dependências do Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento desses.
- 5.4 - Fornecer 03 (três) jalecos brancos por funcionário, entregues a cada 06 (seis) meses. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas.
- 5.5 - Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.6 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo (s) empregado (s), bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 5.7 - Promover treinamento e reciclagem do (s) empregado (s) que presta (m) serviços para o Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor do contrato por parte do TCDF entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 5.8 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 5.9 - Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.



- 5.10 - Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.
- 5.11 - Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.
- 5.12 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
- 5.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 5.14 - Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
- 5.15 - Encaminhar ao Tribunal mensalmente os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao (s) profissional (is) que executa (m) os serviços.
- 5.16 - Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e, as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte.
- 5.17 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima (s) o (s) seu (s) empregado (s) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.
- 5.18 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.19 - Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 5.20 - Manter-se, durante o período de vigência do contrato, compatível com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.21 - Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 5.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.23 - Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente.
- 5.24 - Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.
- 5.25 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal, bem como, não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 5.26 - Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 5.27 - Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Tribunal e as normas disciplinares.
- 5.28 - Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 5.29 - Levantar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 5.30 - Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.



## **6. Do Critério de avaliação das propostas e das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços.**

6.1 - O regime de execução dos serviços será indireto, mediante empreitada por preço global.

6.2 - O critério de avaliação das propostas será o de menor preço global.

6.3 - A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

### **Das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços:**

6.4 - A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo III.

6.5 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e, demais insumos necessários à sua composição.

6.6 - O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da respectiva categoria.

6.7 - O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

6.8 - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.9 - Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

6.10 - Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica e, havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

6.11 - Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

6.12 - As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

6.13 - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial, àqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

6.14 - Por força do disposto na Decisão TCDF nº 544/10 a licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

6.15 - Na formulação de sua proposta, a licitante deverá, ainda, informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.16 - Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10, as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

## **7. Valores referenciais de mercado**

7.1 - Os serviços estão atualmente estimados em R\$ 86.804,64 (oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerados todos os



impostos e taxas, correspondendo a R\$ 7.233,72 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

7.2 - O orçamento constante do Anexo II foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011, celebrada entre o Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal e o Sindicato Brasiliense dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas.

## **8. Fundamentação legal**

8.1 - As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- b) Decreto Distrital nº 23.460/02;
- c) Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- d) Decisões TCDF nºs: 544/2010;
- e) Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/87;
- f) Lei nº 6839/80 e Resolução Cofen nº 255/2001;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**  
**ANEXO II**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E**  
**FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENFERMAGEM**

**Planilha 1 - Planilha de Composição de Custo de Mão de Obra**

Planilha de Custo e Formação de Preços - 1 Enfermeira (Seg. a Sex.)			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base	100,00%	1.118,56
B	Adicional de Risco de Vida		
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	223,71
<b>Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)</b>			<b>1.342,27</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		269,79
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		(67,11)
C	Auxílio Alimentação		194,25
D	Contribuição Assistencial Patronal		1,86
E	Auxílio Funeral		1,00
F	Outros		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Módulo 2 (R\$)</b>			<b>399,79</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		20,06
<b>Total de Insumos Diversos - Módulo 3 (R\$)</b>			<b>20,06</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	268,45
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	20,13
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	13,42
D	INCRA	0,20%	2,68
E	Salário Educação	2,50%	33,56
F	FGTS	8,00%	107,38
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	40,27
H	SEBRAE	0,60%	8,05
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>493,94</b>
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	111,81
B	Adicional de Férias	2,78%	37,32
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	54,90
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>204,03</b>
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,40
<b>Total Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>1,34</b>
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	4,70
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,74
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,27
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	53,69
E	Indenização Adicional	0,08%	1,07
<b>Total Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>61,47</b>
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	111,81
B	Ausência por Doença	1,15%	15,44
C	Licença Paternidade	0,02%	0,27
D	Ausências Legais	0,28%	3,76
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	4,43
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,34
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	50,47
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>187,52</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - Módulo 4 (R\$)</b>			<b>948,30</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>2.710,42</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

**ANEXO III**

**PLANILHA ESTIMATIVA RESUMO**

**Planilha 2 - Planilha Resumo**

ITEM 1					
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)					
TURNO	Jornada	DIAS DA SEMANA	QDE	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Diurno	30h semanais	Segunda à Sexta	2	2.710,42	5.420,84
<b>SUB TOTAIS</b>					<b>5.420,84</b>
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A - Despesas administrativas / operacionais				6,00%	325,25
B - Lucro				15,00%	861,91
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)				21,00%	<b>1.187,16</b>
TRIBUTOS					
ISS				5,00%	361,69
PIS				0,65%	47,02
COFINS				3,00%	217,01
Total - Tributos (R\$) - T0				8,65%	<b>625,72</b>
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro					
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos					
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)					
<b>P1=Po/(1-To)</b>					
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po					
<b>PREÇO DOS POSTOS MENSAL</b>					<b>7.233,72</b>
<b>PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES</b>					<b>86.804,64</b>

<b>BDI</b>	<b>29,65%</b>
------------	---------------



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS**

**Planilha 1 – Modelo de Planilha de Composição de Custo de Mão de Obra**

Planilha de Custo e Formação de Preços - 1 Enfermeira (Seg. a Sex. – Jornada 30 h semanais)			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base	100%	
B	Adicional de Risco de Vida		
C	Adicional de Insalubridade	20,00 <sup>1</sup> %	
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Contribuição Assistencial Patronal		
E	Auxílio Funeral		
F	Outros		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>		
B	<b>SESI ou SESC ou SEST</b>		
C	<b>SENAI ou SENAC ou SENAT</b>		
D	<b>INCRA</b>		
E	<b>Salário Educação</b>		
F	<b>FGTS</b>		
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>		
H	<b>SEBRAE</b>		
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 26 de 41

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			

**Observação:**

<sup>1</sup> O Laudo Técnico Pericial de Insalubridade-Periculosidade em vigor exige para o serviço enfermagem o percentual adicional de 20%, calculados sobre o salário profissional (Súmulas nºs: 17 e 228 do TST).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANILHA RESUMO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS**

**Planilha 2 - Modelo de Planilha Resumo**

<b>ITEM 1 – Prestação de Serviços de Enfermagem</b>					
<b>MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)</b>					
<b>TURNO</b>	<b>Jornada</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>QDE</b>	<b>Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>
Diurno	30h semanais	Segunda à Sexta	2		
<b>SUB TOTAIS</b>					
<b>Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>					
A - Despesas administrativas / operacionais					
B - Lucro					
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)					
<b>TRIBUTOS</b>					
ISS					
PIS					
COFINS					
Total - Tributos (R\$) - T0					
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro					
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos					
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)					
<b>P1=Po/(1-To)</b>					
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po					
<b>PREÇO DOS POSTOS MENSAL</b>					
<b>PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES</b>					(*)

(\*) Valor Total a ser lançado no sistema do Comprasnet.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

**ANEXO VI**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:**

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:**

**13º Salário:**

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Adicional de Férias:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:**

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:**

**Afastamento Maternidade:**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.



$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$   
11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -  $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$ ;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;  
100% = Remuneração.

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:**

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;  
0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade  
100% = Remuneração

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:**

**Aviso Prévio Indenizado:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$   
100% = Remuneração  
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado  
12 = número de meses do ano  
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

**Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado**

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$   
0,0833 = 8,33% = 13º Salário  
0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional  
0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica =  $0,29\% + 0,056\% = 0,35\%$  (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:**

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;  
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado  
100% = Remuneração

**Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração  
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

**Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):**

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração



**Indenização Adicional:**

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

**Férias:**

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

**Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$$[(4,14/30) / 12] \times 100\% = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

**Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$[(5/30) / 12] \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Ausências Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30) / 12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



**Ausência por Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Aviso Prévio Trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:**

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será repostas.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = 3,76\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração

**Memória de Cálculo Vale – Transporte:**

Posto TIPO	Dias efetivamente trabalhados por mês <sup>1</sup>	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
I	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79

Observação:

<sup>1</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

<sup>2</sup> As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O TCDF (PROCESSO Nº 22308/2011).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrita no nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação, por meio de execução indireta, de serviços de enfermagem, contemplando 2 (dois) profissionais com título acadêmico de Enfermeiro(a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem para o Núcleo de Apoio Assistencial do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2011 e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correspondendo a R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/2011.**



**3.2** Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

**4.1** A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, tendo a seguinte classificação funcional e programática: 01.122.0048.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF, fonte: 100.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

**5.2** No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**5.3** Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

**5.4** O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

**5.5** A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

**5.6** O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

**6.2** A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou



c) fiança bancária.

**6.3** Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

**6.4** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**6.5** A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**6.6** No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.8, a CONTRATADA providenciará o reforço da mesma no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

**6.7** Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**7.2** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

**7.3** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**7.4** A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

**7.5** Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

a) cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, GFIP com o Protocolo de Envio;

c) cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;



d) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE;

f) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhada da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

g) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

i) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

j) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, depois que a mesma se tornar exigível, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**7.6** Os documentos do item 7.5, alíneas 'a' a 'i', deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços. Já os documentos do item 7.5, alíneas 'j' a 'l', deverão ser apresentados em plena validade.

**7.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**7.8** A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

**7.9** A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATADA.

**7.10** Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

**7.11** O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**7.12** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



**7.13** Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 6.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

**7.14** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**7.15** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.16** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos, se for o caso, pela CONTRATADA, quando for o caso, de modo a obter a aprovação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico 29/2011;
- b) o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- e) a decretação de falência;
- f) a dissolução da sociedade;



- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e
- i) subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**10.1** Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**11.2** O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

**11.3** A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

**11.4** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

**11.4.1** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**11.5** Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**11.6** Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 15% (vinte por cento) do custo



mensal do contrato. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		<b>Obrigação Correspondente</b>
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.4 do Termo de Referência
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.12 do Termo de Referência
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
03	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;	Item 5.31 do Termo de Referência
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 5.10 do Termo de Referência
05	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.5 do Termo de Referência
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
06	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.6 do Termo de Referência
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que, porventura, não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.13 do Termo de Referência
<b>GRAU 4</b>		
<b>1,6% (UM VIRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.20 do Termo de Referência
09	Deixar de <u>cumprir</u> , em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e, as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;	Item 5.17 do Termo de Referência



**11.7** No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 11.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

**11.8** As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**12.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 29/2011;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração durante a execução dos serviços.

**13.2** A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.



**14.2** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

**15.2** A prestação dos serviços será atestada no verso da primeira via da Nota Fiscal, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.

**15.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO**

**17.1** O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2011, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

**18.2** Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2011

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_